



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província de Manica:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Governo do Distrito de Gilé:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Jovens Académicos de Moçambique.
Associação Júlia Billiart.
A. Dantas Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AIOS Auto Peças, Limitada.
Apocon Logistic e Serviços, Limitada.
BBQ House, Limitada.
BSPOT Moçambique, Limitada.
Central Eléctrica de Teterane, S.A.
CG Business, Limitada.
China Jiangsu International Mozambique, Limitada.
Construmax – Engenharia & Construção, Limitada.
Digital 308, Limitada.
E Hood Commercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Eurofin Strongeagle M1, Limitada.
Eurofin Strongeagle M1, Limitada.
Edmo África Trading, Limitada.
EMAQ – Equipamentos e Máquinas, Limitada.
Engco Eléctrica, Limitada.
Farmácia Casa Branca – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Germira – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Nsalane, Limitada.
Fast Landscapes and Gardening, Limitada.
Ferragem Kulsoom, Limitada.
Fire House – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fleetco, Limitada.
G & J Investment, Limitada.

Galaxy Electronics, E.I.
Grupo Canto Azul, Limitada.
Hasmo Trading Importação & Exportação, Limitada.
Inovecs Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
KC Serralharia & Serviços, Limitada.
Kenko – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Khem Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kutukula Moçambique, Limitada.
Lactalis - Produtos Alimentares, S.A.
Le Bros Moz, Limitada.
M&G Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Makhulane, Limitada.
Manha Construções, Limitada.
M-Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mopani Internacional, Limitada.
Motinel Comercial, Limitada.
Moz-Agronegócios & Serviços, Limitada.
Moz Store - Seed – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moza Serviços, Limitada.
Mundial Mining e Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nyumba Apartments, Limitada.
One - Agente de Seguros, Limitada.
OPM Soluções Comerciais – Sociedade Unipessoal, Limitada.
P & O Maritime Logistics Offshore, Limitada.
Packe Service, Limitada.
Pescas Safaris (PVT), Limitada.
Romaca – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sasol Petroleum Mozambique Exploration, Limitada.
Sistema de Canalização e Instalações Eléctricas Solution, Limitada.
Sunrise, Limitada.
Talude, Limitada.
Tembwe Resort, Limitada.
TK Integrated Fire & Security, Limitada.
Tsurissela, Limitada.
Turbo Garagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Xiluva do Índico, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

ESPACHO

Nos termos do artigo 362 do código do registo civil, é concedida autorização aos senhores João Augusto Tomás e Cléria Tomé Moiane, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor João Tomás Júnior para passar a usar o nome completo de Aider Shaquil Tomás.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Abril de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na cidade de Chimoio, província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Júlia Billiard, como uma pessoa jurídica, juntando ao pedido, o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e estatutos da mesma comprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nesses termos e no n.º 1, do artigo 5, disposto da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como uma pessoa jurídica a Associação Júlia Billiard

Governo da Província de Manica, 19 de Março de 2013. — A Governadora da Província, *Ana Comoane*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Jovens Académicos de Moçambique, requereu ao governo da província o seu reconhecimento uma pessoa jurídica, juntando ao pedido, o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nesses termos e no n.º 1, do artigo 5, disposto da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como uma pessoa jurídica a Associação dos Jovens Académicos de Moçambique, denominada por AJAMO, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 22 de Maio de 2018. — O Governador da Província, *Victor Borges*.

Governo do Distrito de Gilé

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Poupança de Mulheres Unidas para o Desenvolvimento de Sede-Gilé, abreviadamente designada por ASPOMUDE, requereu ao administrador do distrito de Gilé o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstando o seu reconhecimento jurídico-legal pelo governo do distrito.

Nestes termos, e no disposto dos n.ºs 1, 2, e 9, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação Poupança de Mulheres Unidas para o Desenvolvimento de Sede-Gilé, abreviadamente designada por ASPOMUDE, com sede na comunidade da Sede-Gilé, localidade de Sede-Gilé, posto administrativo de Sede-Gilé, distrito de Gilé, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gilé, 10 de Janeiro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Mariano Alberto Maquinze*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Jovens Académicos de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101073483, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma associação de responsabilidade limitada denominada Associação dos Jovens Académicos de Moçambique, constituída entre os membros:

Abudo Damas Gimo, solteiro, de 32 anos de idade, nascido a 2 de Fevereiro de 1986, filho de Damas Sacaique Gimo e de Abiba Alberto Abudo, natural de Nampula, província de Nampula, residente no bairro de Namutequeliua, titular de Bilhete de Identidade n.º 030100741276M; Crispino Mendes, solteiro, de 30 anos de idade,

nascido a 14 de Junho de 1987, filho de Mendes Penieque e de Maria da Conceição, natural de Mecuburi, província de Nampula, residente no bairro de Murrapaniua, titular de Bilhete de Identidade n.º 030100721334M; Geraldo Matias Quinjana, solteiro, de 27 anos de idade, nascido a 9 de Janeiro de 1991, filho de Matias Quinjana e de Florinda Agostinho Semente, natural de Cuamba, província de Niassa, residente no bairro Central, titular de Bilhete de Identidade n.º 030102890868S; António Omar Zubair, solteiro, de 22 anos de idade, nascido a 12 de Julho de 1995, filho de Omar Zubair e de Auge Nordine, natural de Nampula, província de Nampula, residente no bairro de Namutequeliua, titular de Bilhete de Identidade n.º 030106499262M; Zainabo João Ali Sandaly, solteira, de 23 anos de idade, nascida a 23 de Fevereiro de 1995, filha de João Ali Sandaly e de

Tauciana Júlio Amade, natural de Nampula, província de Nampula, residente no bairro de Murrapaniua, titular de Bilhete de Identidade n.º 030101371184F;

Hermenigildo de Sousa Artur, solteiro, de 37 anos de idade, nascido a 13 de Junho de 1979, filho de Henriques Artur e de Júlia Sousa, natural de Nampula, província de Nampula, residente no bairro de Mutauanha, titular de Bilhete de Identidade n.º 030101241885J;

Ornelio Gastão Sousa, solteiro, de 28 anos de idade, nascido a 11 de Julho de 1989, filho de Gastão Sousa e de Filomena Virgílio, natural de Nacala-Porto, província de Nampula, residente no bairro de Carrupeia, titular de Bilhete de Identidade n.º 030100599017Q;

Marisa Luís António, solteira, de 18 anos de idade, nascida a 29 de Setembro de 1999, filha de Luís António e de Aurora José Mendes, natural de Nampula, província de Nampula,

residente no bairro de Nacuacuali, titular de Bilhete de Identidade n.º 030805691841C;

Angelina de Fátima Armando Chanqueia, solteira, de 20 anos de idade, nascida a 13 de Outubro de 1997, filha de Armando Chanqueia e de Fátima Angelina Maria Estêvão, natural de Nampula, província de Nampula, residente no bairro de Napipine, titular de Bilhete de Identidade n.º 030101723661;

Seninho Damas, solteiro, de 33 anos de idade, nascido a 26 de Setembro de 1984, filho de Damas Sacaique Gimo e de Abiba Alberto Abudo, natural de Nampula, província de Nampula, residente no bairro de Namutequeliua, titular de Bilhete de Identidade n.º 030104171918; e

Flávio Rosário, solteiro, de 28 anos de idade, nascido a 20 de Outubro de 1989, filho de Rosário Sabonete e de Maria Maquina, natural de Nampula, província de Nampula, residente no bairro de Natikiri, titular de Bilhete de Identidade n.º 032004083603N. Que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, natureza, fins e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação dos Jovens Académicos de Moçambique, abreviadamente designada por AJAMO.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A associação tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo criar, manter delegações e operar em todo o território nacional, por deliberação de três quartos dos seus membros em sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A AJAMO é criada por tempo indeterminado, contando a data do seu reconhecimento pelas estruturas competentes nos termos da lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Natureza)

A AJAMO é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica, gozando de autonomia financeira, administrativa e patrimonial e independente de quaisquer forças políticas.

ARTIGO QUINTO

(Fins)

A AJAMO é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

(Objectivo geral)

A AJAMO tem como objectivo geral contribuir para o bem-estar sócio-económico e cultural, através da promoção dos direitos humanos básicos.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos específicos)

A AJAMO tem como objectivos específicos os seguintes:

- Promover a conservação do meio ambiente através de boa governação, gestão de recursos ambientais e mudanças climáticas;
- Fortalecer o acesso à cidadania, direitos humanos, equidade, direito à informação e justiça social;
- Promover a transparência na governação do bem público e dos recursos naturais através de monitoria participativa;
- Sensibilizar as comunidades em matérias ligadas ao HIV e SIDA, malária, cólera, dentre outras doenças endémicas e pandémicas;
- Sensibilizar a sociedade sobre o consumo de álcool e outras drogas, de modo a reduzir o índice de criminalidade no país como forma de garantir a segurança dos cidadãos;
- Sensibilizar a sociedade sobre a equidade do género bem como promover os direitos das crianças nas comunidades;
- Apoiar pessoas vulneráveis na mitigação dos seus sofrimentos;
- Realizar pesquisas sociais, económicas, políticas, culturais e ambientais de interesse social para o desenvolvimento do país;
- Capacitar jovens em matérias ligadas ao associativismo e empreendedorismo como forma de criar a auto-sustentabilidade dos mesmos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão do membro é feita mediante preenchimento de uma ficha previamente elaborada pelo Conselho de Direcção.

Dois) A aceitação das candidaturas para membro é feita no período de trinta dias a contar da data da apresentação da candidatura, ouvido o Conselho Fiscal sobre o comportamento do candidato.

Três) Os novos membros passam a membros efectivos após ratificação pela Assembleia Geral em sessão ordinária.

ARTIGO NONO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da AJAMO distribuem-se em quatro categorias:

- Membros fundadores: são todos os que contribuíram na criação da associação e presentes na Assembleia Geral Constitutiva;
- Membros efectivos: são todos os membros fundadores e não fundadores, que realizam as suas actividades de uma forma contínua e declararam aceitar o estatuto e o programa, que contribuam com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da associação, visando a concretização dos seus objectivos;
- Membros honorários: esta categoria compreende as pessoas que pela sua acção e dedicação tenham contribuído de forma aceitável para a realização dos objectivos ou pela consolidação da associação, ou tenham prestado serviços relevantes a este, cujo título lhes seja atribuído pela Assembleia Geral; e
- Membros beneméritos: são todas as pessoas colectivas ou singulares, que de forma substancial contribuam economicamente, financeira ou patrimonial para o bom funcionamento da associação.

Dois) Os membros honorários e beneméritos participam em todas as sessões da Assembleia Geral, desde que tenham sido convocados, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da associação:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Ter um cartão que o identifica como membro da associação;
- Convocar a sessão da Assembleia Geral Extraordinária desde que reúnam três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos;
- Participar nos trabalhos da Assembleia Geral submetendo propostas, contribuindo para a resolução de questões inseridas na agenda de trabalhos;
- Votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- Recorrer à Assembleia Geral sobre todas as decisões que não forem

de acordo com os objectivos dos presentes estatutos;

- g) Inquietar-se por qualquer irregularidade junto aos órgãos competentes para o respeito das disposições estatutárias; e
- h) Propor a resolução de conflitos que possam surgir por via pacífica.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros em geral:

- a) Contribuir com todos os meios ao seu alcance na concretização dos objectivos traçados pela associação;
- b) Participar em todas as reuniões que forem convocadas;
- c) Participar nas actividades promovidas pela associação;
- d) Divulgar e cumprir os estatutos e programas da associação; e
- e) Pagar as jóias e quotas mensais fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro da AJAMO:

- a) Com a prática de actos contrários aos interesses da associação que possam afectar o bom nome desta;
- b) Aos que estando obrigados recusem desempenhar qualquer cargo na associação, salvo por motivos justificados previamente;
- c) Desvinculação voluntária da associação; e
- d) Por outras infracções puníveis pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares o desrespeito pelos preceitos estatutários, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais, nomeadamente:

- a) A prática de qualquer conduta que se reporte no artigo décimo segundo, susceptível de levar à perda da qualidade de membro da AJAMO; e
- b) A violação dos deveres do associado, o desrespeito pelo património, a prática de actos que ponham em perigo o bom nome da mesma, a má aplicação dos fundos, desrespeito pelos direitos dos outros associados, a falta de assiduidade, o uso abusivo de direitos e qualquer outra conduta omissiva prejudicial à associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções)

Um) Para as infracções disciplinares cabem as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada; e
- c) Repreensão proferida em Assembleia Geral.

Dois) A sanção prevista na alínea c) carece de instauração de um processo disciplinar do membro infractor.

Três) O processo disciplinar constará de uma nota de culpa, a defesa do membro da decisão do Conselho de Direcção.

Quatro) Notificada a nota de culpa, deverá deduzir-se a sua defesa no prazo de trinta dias a contar da notificação, sob pena de se considerarem confessados os factos sobre os quais é imputado.

CAPÍTULO IV

Das estruturas da associação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal; e
- c) O Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os restantes órgãos e membros.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem na reunião e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita por um período de três anos, podendo ser reeleito para mais um mandato não renovável, podendo o membro candidatar-se depois de três anos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais:

Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral;

- b) Deliberar sobre todos os assuntos para que tenha sido convocada a sessão;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- d) Apreciar e votar o relatório, balanço de contas do exercício do Conselho de Direcção e verificar o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano de actividades e orçamento anual;
- e) Aprovar e alterar os regulamentos;
- f) Fixar o valor das jóias e quotas mensais;
- g) Deliberar sobre a admissão, suspensão, demissão, exclusão e readmissão dos membros da associação;
- h) Atribuir qualidades aos membros honorários e beneméritos;
- i) Atribuir títulos aos órgãos sociais, aos membros destacados em actividades relevantes;
- j) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- k) Deliberar sobre todos os assuntos de para a associação que não estejam exclusivamente afectos a outro órgão social; e
- l) Aprovar os símbolos da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

São competências do Presidente da Assembleia Geral as seguintes:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais; e
- c) Subscrever os termos de abertura e de encerramento dos livros da AJAMO, no âmbito da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do vice-presidente da Assembleia Geral)

São competências do vice-presidente da Assembleia Geral as seguintes:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos; e
- b) Proceder à leitura e leitura dos autos de posse.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do secretário da Assembleia Geral)

São competências do secretário da Assembleia Geral as seguintes:

- a) Elaborar, organizar e gerir o expediente relativo à Assembleia Geral; e
- b) Lavar as actas em livro próprio, bem como proceder à sua leitura.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, sob convocação do presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Reúne-se extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam, por iniciativa do presidente do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda quando for pedida por pelo menos um terço dos membros efectivos.

Três) Nas reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, apenas têm assento os membros efectivos e fundadores.

Quatro) A Assembleia Geral tem lugar na sede da associação, podendo ter lugar em outro local quando as circunstâncias o aconselhem desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de anúncio publicado no jornal local, ou rádio local ou ainda, através de convocatórias dirigidas aos membros, donde deve constar a data, hora, local e agenda de trabalhos, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação achando-se presente, no dia, hora e local indicado na convocatória, por pelo menos metade dos membros e mais um, e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Três) Em caso de reunião extraordinária convocada a requerimento de um grupo de membros, a Assembleia Geral só pode ter lugar se estiver a maioria absoluta de três quartos dos membros subscritores no requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação e é composto por três membros, sendo: um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três anos renováveis para um único mandato.

Dois) A eleição do Conselho Fiscal é feita por proposta da Mesa da Assembleia Geral ou de um grupo de pelo menos cinco associados efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal supervisionar a realização dos programas da associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e em especial:

- a) Fazer o controlo da execução orçamental e da situação financeira da associação, examinando as suas contas;
- b) Providenciar, para que os fundos sejam aplicados de acordo com os estatutos;
- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço de contas de exercício e planos de actividades e orçamento anuais, apresentados pelo Conselho de Direcção e Assembleia Geral;
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que o julgue necessário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

Três) O presidente do Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões do Conselho de Direcção, desde que tenha sido convocado, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do presidente do Conselho Fiscal)

São competências do presidente do Conselho Fiscal as seguintes:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os documentos do Conselho Fiscal; e
- c) Emitir recomendações aos órgãos do Conselho de Direcção e seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do vice-presidente do Conselho Fiscal)

São competências do vice-presidente do Conselho Fiscal as seguintes: substituir o presidente em caso de impedimento, incapacidade ou morte, exercendo as suas competências num período não superior a quarenta e cinco dias.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do secretário do Conselho Fiscal)

São competências do secretário do Conselho Fiscal as seguintes:

- a) Elaborar, organizar e gerir o expediente das reuniões do Conselho Fiscal; e
- b) Lavrar as actas das reuniões do Conselho Fiscal, em livro próprio, bem como proceder à sua leitura.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de execução, gestão e administração da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

Três) A eleição do Conselho de Direcção é feita por proposta da Mesa da Assembleia Geral ou de um grupo de pelo menos cinco membros efectivos em gozo dos seus direitos.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho de Direcção é de três anos renováveis uma única vez.

Cinco) O presidente do Conselho de Direcção é o presidente da associação e representa-a no plano interno e externo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo que exerce as seguintes competências:

- a) Decidir todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem à Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Decidir os programas e projectos em que a AJAMO deva participar;
- d) Submeter à apreciação da Assembleia Geral programas e projectos referidos no número anterior;
- e) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender convenientes;
- f) Propor a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- g) Aplicar as medidas da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
- h) Propor pontos de agenda da Assembleia Geral;
- i) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;
- j) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- k) Nomear, sob sua inteira responsabilidade, comissões nas quais poderá delegar provisoriamente uma parte dos seus poderes;
- l) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, cuja vigência carece da aprovação pela Assembleia Geral;
- n) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, 4 vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu presidente por meio de convocatória ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas, em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O Conselho de Direcção só poderá reunir-se quando estiver presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções que lhe foram confiadas, cessando com a aprovação da Assembleia Geral dos seus actos.

Seis) Cada membro do Conselho de Direcção poderá representar outro membro, mas só um, e fazer-se representar nas sessões do Conselho de Direcção, desde que a representação seja comprovada por carta dirigida ao presidente do Conselho de Direcção até à hora indicada para a respectiva reunião, constando da mesma os nomes dos membros representantes e representados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Garantir o bom funcionamento da associação;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Participar na elaboração do plano anual de actividades, bem como propor o orçamento e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Distribuir tarefas aos membros da Direcção;
- e) Propor à Assembleia Geral a atribuição de qualidades aos membros honorários e beneméritos;
- f) Propor à Assembleia Geral, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, a tabela das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral normas e regulamentos para o bom funcionamento da associação;

h) Criar, organizar e superintender os serviços da associação;

i) Submeter à Assembleia Geral propostas de admissão de novos membros, sua exclusão, e a readmissão dos membros após o seu arrependimento;

j) Requerer a convocação de sessões da Assembleia Geral Extraordinária;

k) Exercer todas as demais funções que não sejam, nos termos da lei e dos presentes estatutos, da competência exclusiva e específica de outro órgão social; e

l) Nomear e/ou contratar o coordenador da associação nos termos estatutários.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências;
- b) Apoiar o presidente nos trabalhos de Direcção da associação; e
- c) Assinar cheques da conta da associação, juntamente com o presidente e o tesoureiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Inteirar-se da situação financeira da associação;
- b) Assinar cheques da conta da associação, juntamente com o presidente e o seu vice;
- c) Fazer pedidos de cotações, bem como efectuar pagamentos de bens e serviços para a associação, desde que estejam aprovados; e
- d) Desempenhar as demais funções de tesoureiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do primeiro vogal)

Compete ao primeiro vogal:

- a) Organizar, elaborar e gerir o expediente relativo ao Conselho de Direcção; e
- b) Lavar actas das reuniões do Conselho de Direcção, bem como proceder à sua leitura.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do segundo vogal)

Compete ao segundo vogal:

- a) Auxiliar o presidente e seu vice nas suas funções; e
- b) Auxiliar ao tesoureiro da associação, exercendo as funções de assistente administrativo deste.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é o órgão executivo da AJAMO, composta por:

- a) Um coordenador;
- b) Um gestor de programas; e
- c) Um gestor administrativo e financeiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências do coordenador)

Um) Compete ao coordenador:

- a) Realizar a gestão e administração permanente da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentais e as deliberações da Assembleia Geral em coordenação com o presidente da associação;
- c) Representar a associação, em juízo, dentro e fora dele, e assinar contratos sob delegação do presidente do Conselho de Direcção;
- d) Elaborar e submeter ao Conselho de Direcção o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e respectivos orçamentos anuais a serem submetidos à Assembleia Geral;
- e) Dirigir as actividades da associação;
- f) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Assinar os cheques das contas de projectos, juntamente com o presidente do Conselho de Direcção e seu vice; e
- h) Nomear e/ou contratar os restantes membros do executivo.

Dois) As competências dos restantes membros da Direcção Executiva constarão do regulamento interno da associação.

CAPÍTULO V

Dos recursos

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Património)

O património da associação é constituído pelos bens e direitos a ela doados ou por qualquer outro título adquiridos ou alienados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da AJAMO as seguintes:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Os rendimentos ou valores provenientes de actividades da associação;
- c) Os donativos, subsídios ou qualquer outra forma de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Constituem despesas da AJAMO todos os encargos que ocorrem para o pleno funcionamento desta e para o cumprimento dos objectivos da mesma.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Símbolos)

São símbolos da AJAMO os seguintes:

- a) O sol, que representa o amanhecer de um novo dia, para uma nova jornada de trabalho;
- b) As estrelas, as luzes que iluminam os nossos caminhos; e
- c) O livro, o conhecimento científico que ajuda o homem a triunfar e a ter um futuro próspero e melhor, usando a razão na resolução dos nossos problemas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Parceria)

Um) A AJAMO mantém parcerias com outras organizações governamentais e não governamentais, nacionais e/ou estrangeiras, na realização das suas actividades em prol das comunidades em geral e dos membros em particular.

Dois) A AJAMO poderá filiar-se nos fora que prosseguem objectivos similares, dentre outros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A dissolução da AJAMO é deliberada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, mediante aprovação, por uma maioria absoluta de votos de pelo menos três quartos dos membros associados, no uso legal dos seus direitos.

Dois) Pelos devidos da associação, só responde o respectivo património social.

Três) A associação responsabiliza-se por todos os actos do Conselho de Direcção, na realização do respectivo mandato estatutário, e nos casos em que a deliberação do Conselho de Direcção não tenha respeitado os estatutos, e dela resultem prejuízos para a associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo o que não está previsto nos presentes estatutos e no seu regulamento interno será regulado pela lei geral em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Associação Júlia Billiart

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por escritura de um de Junho de dois mil e de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas trinta e cinco a quarenta e dois, do livro de notas para escrituras de associações n.º 01/2023, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Nilse Catarina Eidt, Imelda Hübner, Cecília Giacomolli, Diva Cristina Jacoby, Lori Steffen, Irene Kunzler, Inês Teresinha Weber, Lavenesse Jone Nazuo, Turesse Williad Linado e Ema Virgínia Argumassa.

Verifiquei a identidade e idoneidade das outorgantes por meu conhecimento pessoal e pelas outorgantes foi dito que são as actuais e únicos membros associados da Associação Júlia Billiart, constituída por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e treze, de folhas cento e vinte e seguintes, do livro de notas para escrituras diverso número trezentos e dez, publicada no *Boletim da República* de doze de Junho de dois mil e treze, III Série, n.º 47.

Pela presente escritura pública e por deliberação das associadas, em acta da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia vinte de Dezembro de dois mil e vinte e dois, aprovaram por unanimidade em mudar da sede e alterar parcialmente os estatutos da associação.

Em consequência desta operação, as associadas alteram a composição do artigo segundo e parcialmente os restantes artigos do pacto social que rege a associação, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e forma

Um) A associação denomina-se Associação Júlia Billiart, com a seguinte abreviatura: AJUB.

Dois) É uma pessoa colectiva do direito privado, sob forma de associação de carácter civil, religioso, educacional, social, cultural, de saúde e protecção do meio ambiente. É uma entidade religiosa católica de utilidade pública sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e delegações

A Associação Júlia Billiart tem sua sede no bairro Samora Machel (antigo 7 de Abril), cidade de Chimoio, província de Manica, podendo criar delegações em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A Associação Júlia Billiart tem por objecto social:

- a) Evangelizar utilizando de todos os meios e modos legalmente admissíveis, através de obras

sociais, culturais, educacionais, desportivas, centros abertos de formação, saúde alternativa, meios de comunicação social, ou qualquer meio afim em todo o território nacional;

- b) Promover a formação humana, educacional, cristã e social, visando o desenvolvimento da consciência crítica e a autonomia, a fim de promover e defender a vida na sua plenitude;
- c) Promover a educação, baseada nos valores do Evangelho e de Santa Júlia Billiart, acompanhando a formação académica e/ou religiosa;
- d) Promover a saúde, através da medicina alternativa, preventiva e curativa nas diferentes áreas e/ou através de centro de plantas medicinais;
- e) Promover a formação académica e religiosa de novos membros da congregação;
- f) Promoção e cuidado do meio ambiente.

Dois) Dentro de suas possibilidades e especialidades, a Associação Júlia Billiart pode firmar contrato ou convénio com outras instituições congêneres ou afins sobre assistência educacional, cultural, científica, artística, comunicação social, promoção humana, social, religiosa e educação para saúde, tendo em vista o melhor desenvolvimento das suas finalidades.

ARTIGO QUARTO

Fundação e duração

Um) Fundada, organizada e constituída pelas religiosas da Congregação das Irmãs de Nossa Senhora, conhecidas como Irmãs de Notre Dame, residentes em Moçambique, desde que manifestem expressamente essa vontade. Rege-se pelo presente estatuto, pela legislação de Moçambique, pelo Código de Direito Canónico, tratados e acordos internacionais e pelo estatuto da Congregação das Irmãs de Notre Dame.

Dois) A duração da Associação Júlia Billiart é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do funcionamento dos órgãos

ARTIGO SEXTO

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral da Associação Júlia Billiart é o órgão máximo e nela participam todos os seus membros.

Dos) A Assembleia Geral é convocada pela presidente da Associação Júlia Billiard, com indicação do local, data e hora da realização, mediante publicação da respectiva agenda e com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento

As deliberações são tomadas quando houver adesão da maioria absoluta dos membros presentes, com excepção daquelas para as quais a lei ou os estatutos da Associação Júlia Billiard requerem o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros presentes.

ARTIGO NONO

Competências da Assembleia Geral

Constituem competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a substituição, alteração dos titulares dos órgãos da Associação Júlia Billiard;
- b) Deliberar sobre os relatórios de actividades e os balanços da Associação Júlia Billiard;
- c) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências ou atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação Júlia Billiard;
- d) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão dos membros, mediante proposta da Direcção;
- e) Aprovar o plano de actividades;
- f) Deliberar sobre a alteração do estatuto;
- g) Deliberar sobre a abertura de representações da associação;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- i) Deliberar sobre demais competências a si conferidas nos termos da lei e sobre questões não especialmente conferidas a outros órgãos.

CAPÍTULO III

Da directoria

ARTIGO DÉCIMO

Constituição da Directoria

A Associação Júlia Billiard é dirigida e administrada por uma Directoria com sede em Chimoio, bairro Samora Machel, província de Manica, e indicada pelas associadas e aprovada pelos membros da assembleia, com mandato de 3 anos, podendo ser reeleita por mais um mandato, com a seguinte constituição:

- a) Por uma presidente;
- b) Por uma vice-presidente;
- c) Por uma tesoureira;
- d) Por uma secretária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da Directoria

Constituem competências da Directoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto da Associação Júlia Billiard;
- b) Dirigir e administrar a Associação Júlia Billiard.

CAPÍTULO IV

Da competência dos membros da Directoria

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência dos membros

Um) Compete à presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto da Associação Júlia Billiard;
- b) Convocar e presidir às assembleias;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Directoria;
- d) Representar a Associação Júlia Billiard activa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, religiosos, administrativos e particulares, e em geral nas suas relações com terceiros;
- e) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a tesoureira.

Dois) Compete à vice-presidente:

- a) Auxiliar a presidente em suas funções;
- b) Substituir a presidente em casos de impedimentos e/ou ausências;
- c) Substituir a tesoureira em casos de impedimento e/ou ausências.

Três) Compete à tesoureira:

- a) Gerir as finanças e cuidar da administração financeira e patrimonial da Associação Júlia Billiard mediante a orientação da Directoria;
- b) Responsabilizar-se para que as contas bancárias preservem a assinatura de 3 associadas e para movimentar, sempre 2 assinaturas;
- c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a presidente;
- d) Apresentar nas reuniões da Directoria o movimento financeiro do trimestre;
- e) Auxiliar a presidente da Associação Júlia Billiard, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, religiosos e particulares, e em geral nas suas relações com terceiros.

Quatro) Compete à secretária:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Directoria;
- b) Cuidar do livro de registos das associadas;

- c) Auxiliar a presidente e a tesoureira em suas funções;
- d) Manter em ordem os serviços de secretaria;
- e) Manter em ordem os arquivos da Associação Júlia Billiard.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os relatórios de actividades, de balanços financeiros e fiscalizar sobre as aplicações de recursos da Associação Júlia Billiard;
- b) Zelar pela correcta gestão dos fundos da associação;
- c) Participar nas reuniões da Directoria duas vezes ao ano e ou quando necessário.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Proveniência e aplicação

Um) Os fundos da Associação Júlia Billiard provêm:

- a) De doações por pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, organizações não-governamentais nacionais ou internacionais;
- b) De contribuições dos seus membros;
- c) De cotas dos seus membros;
- d) De rendimentos provenientes de actividades permanentes ou temporais por ela promovidas;
- e) De rendimento proveniente do trabalho das associadas;
- f) De parcerias, projectos e/ou convénios assumidos com organizações afins.

Dois) Os fundos e os excedentes são aplicados para a prossecução dos fins a serem prosseguidos pela associação, conforme o seu objecto.

CAPÍTULO VI

Dos direitos das associadas

São asseguradas pelas associações as seguintes despesas em favor das associadas:

- a) Moradia, alimentação e vestuário;
- b) Formação académica, profissional e religiosa;
- c) Assistência a saúde;
- d) Viagens e estadias.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Direitos das associadas

Um) Perde a condição de associada aquela que deixar, abandonar ou for demitida da Vida Consagrada das Irmãs Notre Dame, segundo o estatuto da Congregação das Irmãs de Nossa Senhora e da Associação Júlia Billiard.

Dois) As associadas não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Associação Júlia Billiard a nenhum título ou sob qualquer pretexto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Património

Um) O património da Associação Júlia Billiard é constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos e que vierem a adquirir.

Dois) Em caso de dissolução da associação, os bens passarão automaticamente para uma entidade religiosa afim, com personalidade jurídica, a ser escolhida pela Associação Júlia Billiard.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 1 de Junho de 2023. — O Notário, *Ilegível*.



A. Dantas Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004940, uma entidade denominada A. Dantas Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Alda Maria Dantas dos Reis Gonçalves, casada, natural de Valença, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora de passaporte n.º SA013792, emitido a 12 de Setembro de 2022.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação A. Dantas Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Beijo da Mulata, n.º 376, primeiro andar esquerdo, Sommerschield.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria e apoio nas áreas de psicologia e educação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



AIOS Auto Peças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade AIOS Auto, Limitada, matriculada sob o NUEL 101698335, foi deliberada pelos sócios a representação da empresa a revisão do capital social dos sócios, alterando o artigo trigésimo primeiro do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

- i. Osvaldo Dasmaz Fernandes, com um capital social de 60.000,00MT, correspondente 40% do capital social;
- ii. Ifran Osvaldo Fernandes, com um capital social de 15.000,00MT, correspondente a 10% do capital social;
- iii. Inara Helena Mussagy Fernandes, com um capital social de 15.000,00MT, correspondente a 10% do capital social; e
- iv. Amilda Faizal Damião, com um capital social de 60.000,00MT, correspondente a 40% do capital social.

Está conforme.

Matola, 9 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Apocon Logistic e Serviços, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, por acta de vinte de Abril de dois mil e vinte e três, da sociedade Apocon Logistic e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social em dinheiro de 10.000,00MT (dez mil meticais), titular de NUEL 101150372, com a sede social na cidade de Maputo, Avenida da Malhangalene, n.º 441, se deliberou sobre a cessão total da quota que a sócia Josefa Fernando Chembene Mate possuía na referida sociedade no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 50% que cede na totalidade a favor do novo sócio Ernesto Estácio Mate, apartando-se desta sociedade.

Em consequência da cessão de quotas, é alterada a redacção do artigo sétimo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ernesto Estácio Mate como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 12 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

BBQ House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia dois de Maio de dois mil e vinte

e três, da sociedade BBQ House, Limitada, matriculada sob o NUEL 101414485, se deliberou sobre o seguinte ponto: mudança do endereço do anterior Maputo Shopping Center para o actual bairro Costa do sol, Avenida da Marginal, número trinta (Complexo Comercial Baía Mall), respectivamente.

Em consequência da mudança do endereço, é alterada a redacção do artigo primeiro e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de BBQ House, Limitada, e tem a sua sede no bairro Costa do Sol, Avenida da Marginal, número trinta, Complexo Comercial Baía Mall, distrito Kampfumu, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

Maputo, 13 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

BSPOT Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Março de 2023, na conservatória em epígrafe, se procedeu ao aumento do capital social dos anteriores 1.000.000,00MT para 10.000.000,00MT na sociedade BSPOT Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100300168, sita no bairro Central, Rua dos Desportistas, n.º 833, JAT V-1, primeiro andar, H5, cidade de Maputo.

Em consequência desde aumento, são alterados parcialmente os estatutos no n.º 1 do terceiro artigo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais:

a) Sadik Salimo Jamal, titular de uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a 50% do capital social; e

b) Shahid Nurmade, titular de uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

Está conforme.

Maputo, 31 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Central Elétrica de Teterane, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da Assembleia Geral Extraordinária, datada de dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e três, a sociedade comercial Central Elétrica de Teterane S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL um zero zero nove seis dois zero três nove, com capital social integralmente registado de cinquenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e onze meticais, representado por cinco milhões, novecentas e vinte e cinco mil, quinhentos e uma acções nominativas escriturais da classe A, cada com valor nominal de dez meticais, foi deliberada a aprovação e ratificação da alteração da sede social da sociedade, bem como a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente do número um do artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, sexto andar, edifício JAT IV, Maputo, Moçambique.

Dois) (Inalterado).

Maputo, 31 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

CG Business, Limitada

Certifico, para fins de publicação, que, por meio da acta número três do ano de dois mil e vinte e três, da sociedade CG Business, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101478904, se deliberou sobre o aumento do capital social, alteração do endereço social e abertura de uma sucursal. como resultado das alterações mencionadas acima, os artigos

primeiro, quarto e sexto foram modificados e passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e sucursal)

A CG Business, Limitada tem a sua sede social localizada no distrito municipal KaMpfumo, bairro Central C, rua Ngungunhane, número oitenta e cinco, terceiro andar, loja trezentos e dezanove, e uma sucursal na província de Maputo, localizada no Centro Comercial Novare Mall, loja S34, bairro Malhampene, Estrada Nacional n.º 4, Matola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondendo à soma de duas quotas desiguais, distribuídas entre os sócios nas seguintes proporções:

- a) Novecentos e oitenta mil meticaís, correspondentes a noventa e oito por cento do capital social, subscritos pelo sócio Charles Sérgio Garrick Gabell; e
- b) Vinte mil meticaís, correspondentes a dois por cento do capital social, subscritos pela sócia Anzima Adamo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo, ativa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Charles Sérgio Garrick Gabell, nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução ou por outra pessoa indicada por ele em assembleia geral e registada em acta.

Dois) O administrador pode delegar seus poderes em pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) A assinatura do administrador é suficiente para obrigar a sociedade em todos os seus atos.

Quatro) O administrador está vinculado a este estatuto e a outros regulamentos internos da empresa previamente definidos.

Maputo, 15 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

China Jiangsu International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de oito de Junho de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, se procedeu na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100247623, com capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), à cedência de quotas, em que o sócio Yihua Chang cedeu a quota que detinha na sociedade, no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís) a favor do sócio Yajun He, que por sua vez a unificou com a quota primitiva.

Em consequência da cessão de quota ora aprovada, foi alterado o artigo quarto do pacto social, que passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 9.600.000,00MT (nove milhões e seiscentos mil meticaís), correspondendo a 96% (noventa e seis por cento) do capital social, pertencente a Yajun He; e
- b) Uma no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), correspondendo a 4% (quatro por cento) do capital social, pertencente a Peng Zhang.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Construmax – Engenharia & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101935361, denominada Construmax – Engenharia & Construção, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana Marunganhe, conservadora/notária superior, pelos sócios Zvika Karadi e Sunilza Marlisy Chin Leonardo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Construmax – Engenharia & Construção, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 3, bairro de Natite, cidade de Pemba, Cabo Delgado, podendo ser transferida para outra cidade, bem como abrir ou encerrar, quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios o acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Imobiliária;
- c) Transporte; e
- d) Comércio.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação dos sócios, exercer actividades conexas e/ou subsidiárias, com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a duas quotas desiguais assim discriminadas:

- a) Uma quota de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 1.875.000,00MT (um milhão, oitocentos setenta e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Joaquim Comor Simbe; e
- b) Uma quota de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 625.000,00MT (seiscentos e vinte cinco mil meticaís), pertencente à sócia Elana de Áucia Manoma Simbe.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para terceiros, a decisão carece de consentimento escrito da sociedade, em assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios não cedentes gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de escrever entre si.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Joaquim Comor Simbe, desde já nomeado director-geral.

Dois) O administrador representa a sociedade em todos seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente seus poderes por meio de uma procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 21 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo senhor João Francisco Mafumbe, com dispensa de caução.

Dois) A direção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitadas no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Maputo, 14 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 127.500,00MT (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais),

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013, de 27 de Dezembro, do Código Comercial vigente na República de Moçambique, por:

João Francisco Mafumbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100479235M, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Julho de 2022, natural de Maputo, residente no bairro Nkhobe, quarteirão 12, casa n.º 992, município da Matola, província de Maputo; e

Cristo Simões Nhambirre, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100333555M, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Abril de 2021, natural de Maputo, residente no bairro Nkhobe, quarteirão 7 casa n.º 160, município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Digital 308, Limitada e tem o seu domicílio no distrito da Matola, bairro Nkhobe, quarteirão 12, casa n.º 992, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços em várias áreas;
- c) Actividade de agropecuária e avicultura;
- d) Actividade industrial;
- e) Actividade turística;
- f) Actividade de transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 127.500,00MT (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais),

equivalente a 85% do capital social, pertencente ao único sócio, João Francisco Mafumbe; e

- b) Uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), equivalente a 15% do capital social, pertencente ao único sócio, Cristo Simões Nhambirre.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo senhor João Francisco Mafumbe, com dispensa de caução.

Dois) A direção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitadas no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Maputo, 14 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Digital 308, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003799, uma entidade denominada Digital 308, Limitada.

E Hood Commercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Fevereiro de 2023, foi registada, sob o NUEL 101925447, a sociedade E Hood Commercial

e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de E Hood Commercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- b) Prestação de serviços de limpeza industrial e doméstica;
- c) Prestação de serviços de restauração;
- d) Prestação de serviços de consultoria de negócios;
- e) Venda por grosso de produtos de limpeza e conservação;
- f) Venda de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;
- g) Venda de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- h) Venda de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- i) Importação e exportação de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma única quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia, Carolina Eduardo Saunyama, casada com o senhor David João Pacule, em regime da comunhão geral de bens, natural de Catandica, Barue, de

nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050102587529S, emitido a 14 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, NUIT 119840211.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia, Carolina Eduardo Saunyama, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Eurofin Strongeagle M1

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 26 de Outubro de 2022, foram actualizados o domicílio e a denominação da sociedade Eurofin Strongeagle M1 e posteriormente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, passando a sociedade a ter domicílio em Portugal e a denominar-se E.S.M1 – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo, portanto, necessário alterar

os estatutos da sociedade participada SEI – Sociedade de Empreendimentos Imobiliários, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 106.250,00MT (cento e seis mil, duzentos e cinquenta meticais), representativa de 42,5% do capital social da sociedade, detida pela E.S.M1 – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) (Inalterado);
- c) (Inalterado); e
- d) (Inalterado).

Maputo, 15 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Eurofin Strongeagle M1

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 26 de Outubro de 2022, foram actualizados o domicílio e a denominação da sociedade Eurofin Strongeagle M1 e posteriormente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, passando a sociedade a ter domicílio em Portugal e a denominar-se E.S.M1 – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo, portanto, necessário alterar os estatutos da sociedade participada GDI – Grupo de Investimentos, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões, seiscentos e vinte mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de três milhões, quinhentos e oitenta e um mil e quatrocentos meticais, representativa de quarenta e sete por cento da totalidade do capital social, pertencente à sócia E.S.M1 – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) (Inalterado);
- c) (Inalterado); e
- d) (Inalterado).

Maputo, 15 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Edmo África Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003774, uma sociedade denominada Edmo África Trading, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Rosa Maria da Fonseca Mucavele, estado civil solteira, cidadã de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090105243761C, emitido em Quelimane aos dias 19 de Janeiro de 2021;

Edilson Duarte Augusto Muneme, estado civil solteiro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119406S, emitido na cidade de Maputo aos dias 6 de Maio de 2019; e

Eddie Júnior Mondlane, estado civil solteiro, cidadão de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º M00400235, emitido na África do Sul aos dias 24 de janeiro de 2023.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Como sócios que passam a reger-se pelo presente contrato escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx n.º 995, 2.º andar no bairro Central, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de comércio geral, procurement, importação, exportação, logística, transporte, fornecimento de material de escritório, venda de produtos a retalho, incluindo serviços de ferragem, fornecimento de equipamento de higiene e segurança no trabalho, venda de equipamento electrónico, electrodomésticos e seus acessórios, máquinas e equipamentos agrícolas, máquinas para construção e engenharia civil, máquinas para indústria, comércio e navegação, comércio de mineiros e metais, têxteis vestuários, calçados e acessórios, comércio de louça em cerâmica e vidro, fornecimento de perfumes e cosméticos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a:

- Primeira quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 45%, pertencente à sócia Rosa Maria da Fonseca Mucavele;
- Segunda quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40%, pertencente ao sócio Eddie Júnior Mondlane; e
- Terceira quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 15%, pertencente ao sócio Edilson Duarte Augusto Muneme.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por três administradores, ficando desde já a cargo dos sócios Rosa Maria Donald da Fonseca Mucavele, Eddie Júnior Mondlane e Edilson Duarte Augusto Muneme.

Dois) Os administradores exercerão os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- Adquirir, alocar, alienar bens e serviços;
- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

São membros da administração:

- Rosa Maria da Fonseca Mucavele: Administradora e gerente de

recursos humanos;

b) Edilson Duarte Augusto Muneme: Administrador e gerente da direcção financeira; e

c) Eddie Júnior Mondlane: Administrador e gerente da direcção de vendas e marketing.

Maputo, 29 de Maio de 2023. — O Técnico *Ilegível*.



EMAQ – Equipamentos e Máquina, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte um, pelas dez horas, reuniu, na sua sede social em Maputo, na Avenida das F.P.L.M n.º 856, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100443289, em sessão extraordinária, a assembleia geral da EMAQ – Equipamentos e Máquina, Limitada, deliberaram sobre o aumento de capital social, por entrada em espécie de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) para 17.837.405,64MT (dezassete milhões, oitocentos e trinta e sete mil quatrocentos e cinco meticais e sessenta e quatro centavos). Em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de 17.837.405,64MT (dezassete milhões, oitocentos e trinta e sete mil quatrocentos e cinco meticais e sessenta e quatro centavos) dividido em duas quotas assim distribuídas: TECAP, S.A., com 17.787.405,64MT (dezassete milhões, setecentos oitenta e sete mil quatrocentos e cinco meticais e sessenta e quatro centavos) do qual dezanove mil em dinheiro e os restantes 17.768.405,64MT (dezassete milhões, setecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e cinco meticais e sessenta e quatro centavos) em espécie por entrega de equipamentos, viaturas e mercadorias correspondendo a noventa e nove vírgula seis por cento do capital social. EMAQ, Limitada, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a zero vírgula zero quatro por cento do capital social.

Maputo, 23 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Engco Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta n.º FLTAAG004/2019 do dia vinte e nove do mês de Novembro de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada Engco Eléctrica, Limitada com sede na cidade de Maputo, Avenida das FPLM n.º 322, matriculada sob o NUEL 100061597, com capital social de 4.323.632,30MT (quatro milhões e cem mil meticais), os sócios deliberaram a aprovação de aumento do capital social da sociedade, consequentemente, os estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões meticais), correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de nove milhões, novecentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a 99.50% do capital social, pertencentes a Engco, Limitada; e
- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondentes a 0.50% do capital social, pertencentes a Mariano de Araújo Matsinha.

Tudo o que não for dito no presente extracto, matem-se inalterável.

Maputo, 26 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Casa Branca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101689743, uma entidade Farmácia Casa Branca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Moisés Rosário Monjane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, de natural de cidade de Maputo e residente no bairro 1.º de Maio, quarteirão 23, casa 27 B, Matola, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100018337P, de 2 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade unipessoal que regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Casa Branca – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Farmácia Casa Branca, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Trevo, quarteirão 23, n.º 48, município da Matola, província de Maputo, podendo abrir sucursais, ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro lugar no mesmo quarteirão acima referido.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade unipessoal tem por objecto:

- Venda de medicamentos farmacêuticos de acordo com a prescrição médica ou não obrigados a prescrição médica;
- Rastreamento em saúde e devido aconselhamento;
- Venda de produtos para higiene e beleza pessoal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Moisés Rosário Monjane, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activamente e passivamente

será exercido por Moisés Rosário Monjane, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando assinatura dele para obrigar a sociedade unipessoal em qualquer acto de contrato.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão, em primeiro lugar e percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade unipessoal só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Germira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101765946, uma entidade Farmácia Germira – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Almirante Narciso Matavel, natural de Maputo, nascido a 1 de Setembro de 1980, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101334781M, residente em Marracuene no bairro de Mateque, quarteirão 9, casa 238, doravante denominado titular, resolve constituir uma sociedade unipessoal limitada, de natureza simples, nos termos da legislação aplicável, que reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Denominação)

Farmácia Germira – Sociedade Unipessoal, Limitada é a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Sede social)

A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede social na cidade da Matola, bairro de Khongolote, quarteirão 44, casa 2186, rés-do-chão. Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Objecto social)

A sociedade limitada unipessoal tem por objecto social a exploração do ramo de venda de medicamentos.

CLÁUSULA QUARTA
(Duração)

A sociedade terá prazo de duração indeterminado, iniciando as actividades a partir do registo do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
(Capital social)

O capital social é na importância de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), totalmente subscritas e integralizadas neste acto, pelo sócio único, em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEXTA
(Administração)

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único, Almirante Narciso Matavel qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Remuneração)

O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA
(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Maputo, 14 de Junho de 2023.—
- O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Nsalane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003116, uma entidade denominada, Farmácia Nsalane, Limitada que se rege pelas seguintes clausulas em anexo.

Adriano Mbiribijane Guevo, de nacionalidade mocambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301247867J, emitido a 22 de Março de dois mil e vinte um, pela em Maputo e residente no acidentalmente nesta cidade, quarteirão 46, casa n.º 8, Bunhica Matola;

Zubaida Sultano Mussa, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100576613M, emitido em Maputo e residente nesta cidade, Zona Verde, quarteirão 12, casa n.º 111. Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Nsalane, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede no bairro de Nsalene A, quarteirão 11, casa n.º 24 na cidade e Maputo, no distrito municipal Kamubukwana.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto farmácia, venda de medicamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil de meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de noventa e nove mil meticaís, pertencente ao sócio Adriano Mbirimbijane Guevo, equivalente noventa e nove por cento do capital social; e
- b) Outra quota de mil e dez meticaís, pertencente á sócia Zubaida Sultano Mussa, equivalente a um por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo senhor Adriano Mbirimbijane Guevo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura do administrador, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Fast Landscapes and Gardening, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Maio de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fast Landscapes and Gardening, Limitada, matriculada com o NUEL 105003321, pelos sócios Américo Rosário Nadí e Franquil João, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Fast Landscapes and Gardening, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, bairro de Wimbe, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de comércio com importação e exportação de diversas mercadorias por lei autorizadas;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas em 50% do capital social para cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de sócio-gerente, administrador o senhor Américo Rosário Nadí, com dispensa de caução. A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

Dois) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência, administração ou outras com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização de escrituração da sociedade, bem como pelo

cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Desde já, é designada como sócio-gerente o senhor Américo Rosário Nadí, cujo mandato durará desde que a constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao gerente e/ou seu sócio-gerente representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral;

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos de artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Pemba, 20 de Maio de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Ferragem Kulsoom, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de 17 de Maio de dois mil e vinte três, da sociedade comercial Ferragem Kulsoom, Limitada, (a “sociedade”), sita na cidade de Maputo - Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101536084, os sócios da sociedade deliberaram a: (i) alteração da sede social da sociedade; (ii) alteração parcial dos estatutos da sociedade; e (iii) Alteração dos dados de identificação do sócio Muhammad Muzammil Meraj; em consequência das mencionadas alterações na sociedade, são alterados os dados de identificação do sócio Muhammad Muzammil Meraj, alínea a), do número um, do artigo quarto e o número dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção, sendo que os restantes números mantêm-se inalterados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua cede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 329/333.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Inalterado.

- a) Uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Muzammil Meraj, maior de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100035481B, emitido em cidade de Maputo a 5 de Janeiro de 2023, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 625, 6.º andar, Central, Kampfumo.
 - b) Inalterado.
- Dois) Inalterado.
- Três) Inalterado.
- Está conforme.
- Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Fire House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101932451, denominada Fire House – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Francisco Momade Mussa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Fire House – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Paquitêquete, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas;

b) Comércio geral de bens e serviços, importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e é realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT, equivalente a 100% do capital social e pertencente o único sócio senhor Francisco Momade Mussa.

Dois) O capital social poderá ser aumentada por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composto pelo único sócio senhor Francisco Momade Mussa, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 17 de Fevereiro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Fleetco, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação e por acta n.º FLTAAG003/2019 do dia vinte e nove do mês de Novembro de dois mil e

dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada Fleetco, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida das FPLM n.º 322, matriculada sob o NUEL 100178133, com capital social de 4.100,00MT (quatro mil e cem mil meticais), os sócios deliberaram a aprovação de aumento do capital social da sociedade, consequentemente, os estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de oito milhões de meticais, correspondentes a 80% do capital social, pertencentes a Engco, Limitada;
- Uma quota no valor de dois milhões de meticais, correspondentes a 20% do capital social, pertencentes a Engco Eléctrica, Limitada.

Tudo o que não for dito no presente extracto, matem-se inalterável.

Maputo, 26 de Maio de 2023.— O Técnico, *Ilegível*.

G & J Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 24 de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101824829, denominada G & J Investment, Limitada, pelos sócios Georges Munyaneza Jimmy Indeba, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de G & J Investment, Limitada, com sede na cidade de Pemba, bairro expansão, província de Cabo Delegado, sob deliberação da assembleia geral poderá ser deslocada para outro ponto do país.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), equivalente

a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas pela forma seguinte:

- Georges Munyaneza, com a quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), o equivalente a 50% do capital social;
- Jimmy Indeba, com a quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), o equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO TERCEIRO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, e sua representação em juízo e fora dele é composta pela senhora Georges Munyaneza, e o senhor Jimmy Indeba.

Dois) A assinatura à firma é obrigatória as assinaturas independentes de dois sócios, quaisquer dois dos dois sócios.

ARTIGO QUARTO

(Disposições diversas)

Por morte ou interdição dos sócios a sociedade não dissolve, mas continuará e exercerão os seus direitos os herdeiros ou o seu representante.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por decisão expressa dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Galaxy Electronics, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia trinta de Julho de dois mil e vinte, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Galaxy Electronics, E.I. com o NUEL 101360180, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo empresário Binyamin Ilyas Patel que se regerá pelas cláusulas seguintes: Binyamin Ilyas Patel — solteiro, natural de Mahudhla Bharuchi-Índia, nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 05NIN00009512M, emitido pelos Serviços de Migração de Pemba, a 14 de Março de

2019 e residente no bairro Cimento, cidade de Pemba. Constitui a empresa em nome individual denominada Galaxy Electronics, E.I.

Tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, bairro Cimento, cidade de Pemba.

Tem por Objecto: Actividade principal – 46491 - Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão. Nos termos do Alvará n.º 3171/02/01/PS/2020 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Iniciou as suas actividades a 10 de Novembro de dois mil e catorze.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade, Alvará n.º 3171/02/01/PS/2020 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, Certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Conservador, assinado ilegível.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 11 de Novembro de dois mil e vinte e dois. —
A Técnica, *Ilegível*.



Grupo Canto Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular celebrado entre Claudina E. M. Muteputa, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 4128, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100089719C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Junho de 2021; Leonice C. J. C. Muteputa, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 4128, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102267727B, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, a 3 de Outubro de 2017; e Rui Manuel de Almeida Firmino, casado, natural de Lisboa Alcantra, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Milagre Mabote, n.º 193, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107490251C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Novembro de 2020, foi constituída a sociedade Grupo Canto Azul, Limitada, cujo contrato de sociedade data de vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e um, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 101600033 e constituída a vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e um,

que resultou na aprovação dos estatutos, que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Grupo Canto Azul, Limitada é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, a qual se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos seus estatutos, assim como pela legislação aplicável (doravante designada por “sociedade”).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Avenida Milagre Mabote, n.º 193 - A, cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal finalidade comercial exercício de actividades agrícola, pecuária, restauração, hotelaria e turismo, imobiliária, a prestação de serviços, a consultoria para os negócios e a gestão, *design*, construção civil, incluindo as mais diversas áreas da especialidade, comércio, importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares à sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, titulada por Rui Manuel de Almeida Firmino;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, titulada por Claudina Ernesto Macuácuva Muteputa;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 20% (vinte por

cento) do capital social, titulada por Leonice Cláudia José Colete Muteputa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete aos sócios Rui Manuel de Almeida Firmino e Leonice Cláudia José Colete Muteputa, podendo futuramente, ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número mínimo de 3 (três) administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número mínimo de 3 (três) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, se instituído, designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador que seja, simultaneamente, sócio da sociedade;
- b) Pela assinatura de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

Maputo, 12 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Hasmo Trading Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que acta avulsa do dia seis de Junho de dois mil e vinte e tres da sociedade denominada Hasmo Trading Importação & Exportação, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob o NUEL 101022978, com

sede em no bairro de Incaca, rua da Amizade n.º 46, posto administrativo de Infulene Sede, cidade da Matola, província de Maputo, publica-se a acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Hasmo Trading Importação & Exportação. Limitada.

Acta com três pontos da agenda:

- a) Primeiro ponto) deliberar pela, cedência, cessão e entrada de novo sócio na sociedade;
- b) Aumento do objecto; e
- c) Mudança da gerência.

Passando a análise e discussão dos pontos da agenda.

Entrado na discussão do primeiro ponto da ordem de trabalho, os sócios encontravam-se presente os sócios Hasan Moosa e Faqira Sufo, totalizando cem por cento do capital social da sociedade. O senhor Hasan Moosa, manifestou a vontade cederem total das suas quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais correspondente oitenta e cinco por cento do capital social e apartam-se sociedade e seguida convidada ao senhor Faqira Sufo gozando de preferência, outorga por si e em representação do seu filho menor Jaleel Sufo Yancubo, e ele manifestou a intensão adquirir todas quotas quotas cedidas para si e para seu no valor de oitenta e quatro mil meticais correspondente a oitenta e quatro por cento e no valor de mil meticais. Continuou a sua intervenção, referindo que a proposta cessão e cedência de quotas devera obedecer aos termos e condições constantes da minuta de contrato de compra e venda de quotas particular entre os cedentes e os adquirentes.

Posto a votação, foi a proposta por Faqira Sufo, e aquisição de quotas, nos termos acima proposta, aprovada pela unanimidade dos sócios presente.

Em consequência do acima reportado os sócios alteram o artigo quinto do pacto social que passa a ter a nova seguinte redacção do capital social:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais, realizado em dinheiro, correspondente à soma de unica quota:

- a) Uma quota no valor noventa e nove mil meticais, equivalente noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao senhor Faqira Sufo;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, equivalente um por cento do capital social, pertencente ao senhor Jaleel Sufo Yancubo.

Entrado-se na apreciação no segundo ponto da agenda, o sócio Faqira Sufo usou da palavra

e apresentou a proposta de aumenta do objecto social da sociedade, venda de Tabaco a grosso e a retalho.

Como consequência desta deliberação, fica alteração o número três dos estatutos passando a ter a seguintes nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades:

- a) Venda de material de construção;
- b) Aparelho electrodomesticos;
- c) Equipamentos eléctrico (diversos);
- d) Importação e exportação;
- e) Prestação de serviços;
- f) Venda de tabaco a grosso e a retalho.

Entrado-se na apreciação do último ponto da agenda, o senhor Faqira Sufo, agora com noventa e nove mil do capital social, correspondente e noventa e nove por cento do capital social, mudou a gerência ser ele socio gerente da sociedade.

Como consequência desta deliberação, fica alteração o número do sétimo dos estatutos passando a ter a seguintes nova redacção.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade ev sua Representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Faqira Sufo, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução e com remuneração a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio gerente em todos os actos e contratos.

Três) O sócio gerente poderá, por meio de procuração delegar os seus poderes a outra pessoa para o representar na sociedade e exercer os seus poderes de gerencia devendo pasra isso ter o acordo dos restantes sócios.

Quatro) Ficam expressmente proibido os gerente, por si ou por procuradores, obrigar a sociedade em actos e contraytos esytranhos ao seu objecto social designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Está conforme.

Matola, 6 de Junho de 2023. — A Técnica,
Ilegível.



Inovecs Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2023, foi matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004654, uma entidade Inovecs Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Jesus João, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Caniço A, apartamento 49, casa n.º 177, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102096160Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 24 de Agosto de 2022.

Constitui nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade com a denominação Inovecs Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 236, rés-do-chão, bairro Polana Caniço, distrito de Kamaxakeni, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria em informática;
- b) Venda de equipamentos informáticos;
- c) Desenvolvimento de sistemas informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que, devidamente autorizada pelo sócio e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais. Poderá ainda, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo à soma da única quota de 100%, pertencente ao sócio Jesus João.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, representação e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio Jesus João.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, e fica obrigada mediante a assinatura do sócio Jesus João.

Maputo, 14 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



KC Serralharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Maio de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada KC Serralharia & Serviços, Limitada matriculada com NUEL 105003149 pelos sócios Keven David e Chabane Momade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de KC Serralharia & Serviços, Limitada tem a sua sede na Estrada Nacional, n.º 106, bairro de Mahate, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer parte do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional. A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) Fabricação de mobiliário metálico;
 - b) Prestação de serviço de serralharia, soldadura e concertos;
 - c) Prestação de serviços de manutenção de estruturas metálicas e pintura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) cada, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Keven David, equivalente a 50% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Chabane Momade, equivalente a 50% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelos dois sócios, Keven David e Chabane Momade desde já nomeados ao cargo de administrador da empresa.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigaç o da sociedade)

- Um) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:
- i) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
 - ii) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
 - iii) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
 - iv) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
 - v) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador ou do gerente, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissso no presente contrato será regulado pela legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 22 de Maio de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.



Kenko – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com NUEL 101785424, denominada Kenko –

Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia Ilda Caluamba Guido Nunes Xavier que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Kenko – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir Delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) Prestação de serviços;
 - b) Fornecimento de bens e serviços;
 - c) Construção civil;
 - d) Fiscalização de obras;
 - e) Prestação de serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto que achar necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital do capital e pertencente a sócia única Ilda Caluamba Guido Nunes Xavier.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pela sócia podendo esta nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Ilda Caluamba Guido Nunes Xavier como sócia gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete a gerente Ilda Caluamba Guido Nunes Xavier representar a sociedade

em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 29 de Junho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Khemi Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004779, uma entidade Khemi Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bernardo Addriano Machava, casado, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, filho de Adriano Amela Machava e de Canhiuane Lai Manhice, residente no bairro São Damaso, quarteirão 14, casa n.º 17, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100150993J, emitido a 3 de Dezembro de 2021, na cidade de Maputo NUIT 104003443, contacto 847051359.

ARTIGO PRIMEIRO

Duração e denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Khemi Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Matola, bairro quarteirão 14, casa 17, São Damaso, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Fornecimento material desportivo, informático, industrial, cosméticos de escritório, venda de mobiliário e imobiliário, eletrodemásticos, logística (transporte e manuseamento de carga), produção e venda de mobília, serrigrafia, gráfica, turismo, construção civil e vias de acesso, topografia, *internet* café, agro-negócio, limpeza, segurança privada, ginásio, eletricidade, abastecimento de água (consumo público e privado), consultoria e auditoria, exploração dos recursos minerais (calcário, areias pesadas e areia de construção, ouro, cobre, prata, petróleo e gás), produção de blocos, ladrilhos, fábrica de cimento, cursos de curta duração, aluguer e venda de viaturas e casas, planificação, monitoria e avaliação de projectos, produção de ração, comércio geral, prestação de vários serviços em que o sócio concorde e cujo exercício seja legalmente lincenciado pelas entidades ou autoridades competentes, importação e exportação e outras que estejam conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão meticais (1.000.000,00MT), correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Bernardo Adriano Machava.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Bernardo Adriano Machava desde já nomeado director-geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral e na sua ausência poderá ser

feito por seu representante legal ou um por um Procurador nomeado pelo director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano (se outra for a preferência dos sócios, fixar a data escolhida).

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais e transitórias

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Kutukula Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003076, uma entidade denominada Kutukula Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Cláudio Pedro Sixpense, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301327457B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 8 de Agosto de 2019.

JFJ Consultores e Associados, SUP-LDA, com sede em Chimoio, província de Manica, com NUIT 400441841, matriculado pela

Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100917440, representada pelo senhor João Luís Ferrão Júnior, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104891850F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Chimoio, a 14 de Janeiro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de kutukula Moçambique, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A sociedade têm por objecto a prestação de serviços de:

- a) Implementação de projectos sociais e financeiros;
- b) Consultoria e acessória de projectos sociais.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que todos os sócios acordem podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

Quatro) Mediante a deliberação do respectivo conselho de administração poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir participações no capital social de quaisquer sociedade, independente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresa, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Cinco) A sociedade terá a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo, por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) subdividido em duas quotas nos seguintes valores:

- a) Uma quota de trezentos e cinquenta mil meticais (350.000,00MT) pertencente a Cláudio Pedro Sixpense, que corresponde a 70% do capital;
- b) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais (150 000,00MT) pertencentes a JFJ Consultores e Associados – Sociedade Unipessoal, que corresponde a 30 % do capital.

ARTIGO TERCEIRO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, em qualquer dos casos se observarem as exigências da lei.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas da participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO QUINTO

(Exoneração e exclusão do sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do senhor Cláudio Pedro Sixpense.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do sócio Cláudio Pedro Sixpense ou de um procurador munido de mandato específico.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

Os casos omissos regular-se-ão pelo Código Comercial e outras disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Lactalis - Produtos Alimentares, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de trinta de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, devidamente constituída ao abrigo da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número doze mil e sessenta e um, a folhas vinte verso do Livro traço trinta, com um capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil quinhentos meticais (doravante referida como a sociedade), a accionista Dalmata Spa, devidamente representada, aprovou por maioria a alteração parcial do artigo vigésimo sexto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário, convocado pelo Presidente ou por qualquer um dos seus membros, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Maputo, 26 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Le Bros Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Março de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105002793, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Le Bros Moz, Limitada e tem a sua sede em Ligogo, distrito de Jangamo, na província de Inhambane, podendo a sede social ser deslocada para outros locais do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, as seguintes actividades:

- a) Electricidade auto (veículos e máquinas);
- b) Instalação e manutenção eléctrica;
- c) Construção e manutenção;
- d) Prestação de serviços nas áreas de transportes;
- e) Aluguer de máquinas, camiões, TLB, terraplanagem e geradores;
- f) Fabrico e instalação de chapas e de estruturas metálicas;
- g) Venda de acessórios e produtos diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Oswald Johannes Albert Storm, com uma quota no valor nominal de 10,200.00MT (dez mil, duzentos meticais), correspondente a 51% do capital social;
- b) Hazel Storm, com uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil, oitocentos meticais), correspondente a 49% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio Oswald Johannes Albert Strom, que pode por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, mediante carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestarem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 3 de Março de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



M&G Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105004397, uma entidade denominada M&G Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de M&G Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Timor Leste, 58, Prédio Sociedade Notícia, 20 andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Logística, contabilidade e auditoria, desembarço aduaneiro, venda de equipamento de protecção individual, aluguer, venda e montagem de material de conflagram e andaimes.

Dois) Poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% do capital social e pertencente à sócia única, Hercília Manuel Zita, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Matola, com NUIT 110283830, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104735332B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da única sócia, senhora Hercília Manuel Zita.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, contas e lucros)

O exercício social coincide com o ano civil, e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, e em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Makhulane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada de dois de Junho de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, se procedeu na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105003248, com capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), a divisão e cedência de quotas, em que o sócio Hua Shu dividiu a quota de que é titular na sociedade, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais) que reservou

para si e outra quota no valor nominal de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticaís) que cedeu a favor da senhora Lurdes da Conceição Joaquim Pinto, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104613442C, emitido a 13 de Maio de 2019.

Que, em consequência da cessão de quota ora aprovada, foi alterado o artigo terceiro do pacto social que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticaís), representando 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a Hua Shu;
- b) Uma quota com o valor nominal de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticaís), representando 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Dindane Comércio, Lda;
- c) Uma quota com o valor nominal de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticaís), representando 16% (dezasseis por cento) do capital social, pertencente a Lurdes da Conceição Joaquim Pinto.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.
Maputo, 12 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Manha Construções,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Dezembro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101898040, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração
e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Manha Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

- Um) A sociedade localiza-se no bairro Khongolote, Avenida Khongolote, quarteirão n.º 5, casa n.º 305.
- Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
 - a) Produção de pavês e lancis de passeio;
 - b) Produção de blocos e grelhas;
 - c) Produção de vigotes e bobadilhas;
 - d) Venda e aluguer de material de construção;
 - e) Construção e aluguer de imobiliária; e
 - f) Prestação de serviço de transporte.
- Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades afins a actividade principal ou adquirir participações em sociedade com o mesmo objecto ou diferente desde que exerça ou, em sociedades reguladas por leis especiais e, integrar agrupamentos complementares de empresas,

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUINTO
(Capital)

O capital social é de 311.000,00MT (trezentoe e onze mil meticaís), subscrito em dinheiro é já realizado correspondente a cem por cento do capital social, com as quotas pertencentes a dois sócios distribuídas da seguinte forma:

- a) Agostinho Augusto Manhiça, com uma quota no valor de cento cinquenta e cinco mil e quinhentos meticaís, equivalente a cinquenta por cento;
- b) Valério Miguel Nhantsumbo, com uma quota no valor de cento cinquenta e cinco mil quinhentos meticaís, equivalente a cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO
(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III
Da direcção

ARTIGO SÉTIMO
(Direcção e representação)

- Um) A direcção e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios: Agostinho Augusto Manhiça e Valério Miguel Nhantsumbo que desde já são nomeados administradores.
- Dois) A movimentação de contas bancárias e todos os actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações serão considerados válidos quando subscritos pelos dois sócios.

ARTIGO OITAVO
(Movimentação de expediente)

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela direcção.

ARTIGO NONO
(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO
(Extinção, morte ou interdição de sócio)

- Um) Por interdição, extinção ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a sua quota se mantiver indivisa.
- Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem o direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação dos sócios, que para o efeito se devem fazê-lo não após 1 de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá aos sócios decidirem sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização quotas)

A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se as quotas forem penhoradas, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrastada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 17 de Maio de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

M-Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105004142, uma entidade denominada M-Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Augusto João Bulande, solteiro, natural de Inhambane, residente em Maputo, Avenida Marginal Distrito Municipal 1, Triunfo, casa n.º 547, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100564744F emitido a 14 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil

de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação M-Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Machava Km15, quarteirão 39, casa n.º 212 e a sociedade tem por objecto logística, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000.00MT (cem mil meticais) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Augusto João Bulande.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao senhor Augusto João Bulande, desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Mopani Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Março de dois mil e vinte e três, da sociedade comercial Mopani Internacional, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100016168, tendo estado presente todos sócios, titulares de cem por cento do capital social, que deliberaram e aprovaram por unanimidade na cessão da totalidade da

quota detida pelo sócio Irfaan Ismail Yousuf no valor nominal de cento e vinte e sete milhões oitocentos e trinta mil e sessenta e quatro meticais e quarenta e quatro centavos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pelo mesmo preço do seu valor nominal, e com os correspondentes direitos e obrigações, à favor do novo sócio Equitas Capital – Fzco. E em consequência disso fica assim alterado o artigo quinto do Pacto Social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

A capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte e nove milhões cento e vinte e um mil duzentos e setenta e sete meticais e vinte e um centavos, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e sete milhões oitocentos e trinta mil e sessenta e quatro meticais e quarenta e quatro centavos correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Equitas Capital – Fzco; e
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão duzentos e noventa e um mil duzentos e doze meticais e setenta e sete centavos, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Zulfikar Mohamed Patel.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 6 de Junho de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Motinel Comercia, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Motinel Comercia, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Cimento, cidade de Mocuba, província da Zambézia, matriculada no dia 26 de Outubro de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101640426, cujo teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa adopta a denominação Motinel Comercia, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A Motinel Comercia, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Mocuba e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão dos proprietários mudarem a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A empresa tem por objecto social, designadamente a prestação de serviços (reprografia) e comercialização a grosso e a retalho de material consumíveis, e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelos proprietários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da empresa é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelos sócios abaixo discriminados:

- a) Fernando Rafael Motineia com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, solteiro maior, natural Mocuba, residente no Bairro Aeroporto 2º, cidade de Mocuba, província da Zambézia, titular de Bilhete de Identidade n.º 041100752067P, emitido pela DiC de Quelimane a 23.03.2021, NUIT 11514177;
- b) Nelson Rosário José Abacar com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, solteiro maior, titular de Bilhete de Identidade n.º 04010006434M, emitido pela DiC de Quelimane a 9 de Junho de 2021, NUIT 106746567.

Perfazendo assim 100% das suas participações na quota desta empresa, podendo contudo mediante a deliberação dos mesmos admitir a entrada de mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da empresa limitada, fica a cargo de sócio Fernando Rafael Motineia, que, mediante a decisão dos associados poderá passar a gerência e administração da empresa ao sócio Nelson Rosário José Abacar.

Dois) Entre outros, assiste o sócio-gerente, poderes para representar e vincular activa e passivamente a empresa, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização dos sócios, designadamente:

- a) A compra e venda de materiais;
- b) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato; e
- c) Outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou para manutenção desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Os sócios poderão livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros, no caso destes façam parte da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte)

Em caso de morte do sócio-gerente, a administração da empresa fica a cargo do seu outro sócio, Nelson Rosário José Abacar.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Para os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Mocuba, 30 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Moz - Agronegócios & Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e nove de Julho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL

101805581 denominada Moz - Agronegócios & Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Ali Juma e Mussa Juma, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz - Agronegócios & Serviços, Limitada, com a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane casa, n.º 226, na cidade de Pemba, podendo ter suas sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Moz- Agronegócios & Serviços, Limitada tem por objecto:

- a) Prestação de serviços agrícolas;
- b) Venda de insumos agrícolas;
- c) Consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas distribuídas por igual pelos dois sócios.

- a) Ali Juma, com uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Mussa Juma, com uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração da Moz - Agronegócios & Serviços é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da Moz - Agronegócios & Serviços em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente,

dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A Moz- Agronegócios & Serviços fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pelos seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Pemba, 29 de Julho de 2022. — A Técnica, *Illegível*.



Moz Store - Seed – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101932796, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Moz Store - Seed – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Dino Piano Vasco, de nacionalidade moçambicana, natural de Macanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104435215I emitido a 7 de Março 2022, pela Direcção Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Mutauanha U/C Piloto posto administrativo de Muatata. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Moz Store – Seed – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede estabelecida na rua EN13 perto

do mercado Waresta bairro de Natikire Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: Produção, compra e venda de sementes agrícolas e outros produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Dino Piano Vasco.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade activa ou passivamente, em juízo será exercida pelo único sócio Dino Piano Vasco, sem caução, e que poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes à qualquer sócio ou a estranhos à sociedade, mediante mandato especial da Assembleia geral.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários para a administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador Dino Piano Vasco.

Nampula, 14 de Junho de 2023. — O Conservador, *Illegível*.



Moza Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia doze de Fevereiro dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade unipessoal, matriculada com o número 2128 a folhas 178 do Livro C-5 e 2471 a folhas 157 do Livro E-14 1, denominada Moza Serviços, Limitada a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Monteiro Colher Nantódio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Moza Serviços, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contado a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no bairro Eduardo Mondlane – Expansão II, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivo)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Sensibilizações comunitárias;
- Indústria e comércio;
- Turismo;
- Transportes;
- Importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio-gerente da sociedade, o sócio: Monteiro Colher Nantódio, e em representação em juízo e fora dele, activa passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 18 de Maio de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Mundial Mining e Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105004386, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mundial Mining e Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ivo José João Meyer, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche portador do Bilhete de Identidade n.º 030204281668M, emitido pela direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 17 de Junho de 2019, residente no quarteirão 3, casa n.º 327, bairro de Muahivire Posto Administrativo de Muhala Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mundial Mining e Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Mundial Mining e Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede esta estabelecida na Praça da Liberdade, bairro Central ao lado do Hospital Central de Nampula, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da

escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Exploração mineira;
- b) Produção, processamento, compra, transporte e comercialização de pedras preciosas e semipreciosas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivo José João Meyer, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Ivo José João Meyer de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Ivo José João Meyer ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, a 8 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nyumba Apartments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101953815, uma entidade Nyumba Apartments, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Elsa Alfredo Nhanombe, casada, maior, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, Avenida Macossa n.º 80 portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102285359F emitido a de 30 de Setembro de 2022; e

Eracle Bongani Stefanutto, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, rua 1 casa n.º 12, bairro Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102285360C emitido a de 27 de Abril de 2022; e

Gaia Zoe Stefanutto, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, rua 1, casa n.º 12, bairro Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102285361B emitido a de 27 de Abril de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, denominada Nyumba Apartments, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação Nyumba Apartments, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Mateus Sansão Muthemba n.º 171, 1º andar.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Prestação de serviços de gestão imobiliária. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas, divididas da seguinte maneira, uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente a sócia Elsa Alfredo Nhanombe, uma quota no valor de 5.000,00 (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Eracle Bongani Stefanutto, e a quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Gaia Zoe Stefanutto.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será representado fora e dentro do juízo pela sócia Elsa Alfredo Nhanombe na qualidade de directora-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 105004018, uma sociedade denominada One - Agente de Seguros, Limitada.

Paula Alexandra Teixeira Herdeiro Aiveca, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte com o n.º CC912660, emitido em cinco de Setembro de dois mil e vinte e dois, emitido pelos Serviços Consulares de Portugal na cidade da Beira, província de Sofala - Moçambique, válido até cinco de Setembro de dois mil e vinte e sete, residente na cidade de Maputo;

Miguel Ângelo Lima Aiveca, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte com o n.º CC912661, emitido em cinco de Setembro de dois mil e vinte e dois, emitido pelos Serviços Consulares de Portugal na cidade da Beira, província de Sofala - Moçambique, válido até cinco de Setembro de dois mil e vinte e sete, residente na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação One - Agente de Seguros, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo cidade, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a actividade de Agenciamento de Seguros no Ramo Vida e Não Vida na categoria de agente de Seguros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00 MT (quatrocentos mil metcais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas iguais, dispostas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 200.000,00 MT (duzentos mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Paula Alexandra Teixeira Herdeiro Aiveca;

b) Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Miguel Ângelo Lima Aiveca.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Paula Alexandra Teixeira Herdeiro Aiveca e Miguel Ângelo Lima Aiveca desde já nomeados administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 13 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

OPM Soluções Comerciais – Sociedade Uni-Pessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101955702 uma sociedade denominada OPM Soluções Comerciais – Sociedade Uni-Pessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade nos termos do artigo do Código Comercial, entre:

Agostinho José Coelho Lopes, nacionalidade portuguesa, portador da autorização de residência n.º 11PT00005744P emitido pelo Arquivo da Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo na rua da Resistência, 1642, 3-K, bairro de Malhangelene.

Pelo presente contrato escrito a constituir uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, objecto e duração

Um) A sociedade adopta a denominação OPM Soluções Comerciais – Sociedade Uni-Pessoal, Limitada.

One - Agente de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2023, foi matriculada

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando se o seu inicial a partir da data da assinatura do presente contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua da Resistência, 1642, terceiro andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outro forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto principal a representação comercial incluindo marketing, vendas, consultaria geral, soluções logísticas, e pesquisa do mercado.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou bens, é de 20.000,MT (vinte mil meticaís) e corresponde a uma quota pertencente ao Agostinho José Coelho Lopes.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por Agostinho José Coelho Lopes que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Uma assinatura do administrador chegará para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral.

Dois) Em todo que fica omissso será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

P&O Maritime Logistics
Offshore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de catorze de Abril de dois mil e vinte e três, da

sociedade P&O Maritime Logistics Offshore, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101687066, com o capital social integralmente realizado de sete milhões e quinhentos mil meticaís, procedeu-se à alteração dos artigos dois, doze, catorze, quinze, dezasseis, dezassete, dezoito, dezanove, vinte, vinte e um, vinte e dois, vinte e três, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito e vinte e nove dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade está localizada na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, número cento e quarenta e um, Torres Rani, Office Tower, sexto andar.

Dois) (...)

Três) (...)

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO CATORZE

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros quatro meses depois de findo o exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local ou por meio de conferência telefónica ou outro meio similar de equipamento de sistema de comunicação, incluindo videoconferência, contato que todas as pessoas que participem da reunião possam comunicar umas com as outras, ou qualquer outro meio tecnológico permitido por lei.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral, ou, caso este não as convoque, por qualquer administrador, sócio ou pelo fiscal único por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora, o local e o tipo de reunião, incluindo os detalhes societários da sociedade exigíveis por lei.

Quatro)(...)

Cinco) (...)

Seis) (...)

Sete) Sujeito às formalidades legais aplicáveis, haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) (...)
- b) O seu voto quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO QUINZE

Competências assembleia geral

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório do fiscal único, relatório anual de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e as demonstrações de performance financeira;
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- k) (...)
- l) (...)

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por pelo menos três membros, nomeados pela assembleia geral.

Dois) (...)

Três) (...)

ARTIGO DEZASSETE

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, da sociedade e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)

Dois) O conselho de administração poderá nomear, dentre os seus membros, um gerente,

que irá ser responsável pela gestão corrente da sociedade, e a quem irão ser conferidos os poderes deliberados pelo conselho de administração.

ARTIGO DEZOITO

Reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reúne ordinariamente, sempre que se mostre necessário. As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer administrador, por carta, com uma antecedência de pelo menos quinze dias úteis relativamente à data da reunião. A convocatória da reunião do conselho de administração deverá conter a indicação da data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

Dois) As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem qualquer convocação prévia, desde que todos os administradores estejam presentes e assim aceitem deliberar sobre determinada matéria.

Três) As reuniões do conselho de administração poderão ser presenciais ou realizadas por meio de conferência telefónica ou vídeo conferência, ou qualquer outro meio permitido por lei.

Quatro) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, mediante documento escrito assinado pelo administrador não presente, com expressa indicação do nome do seu representante. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Cinco) Das reuniões da administração deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinadas pelos administradores presentes.

Seis) Sujeito às formalidades legais aplicáveis, haverá dispensa de reunião do conselho de administração se todos os administradores manifestarem por escrito:

- O seu consentimento em que o conselho de administração adopte uma deliberação por escrito; e
- Os seus votos quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO DEZANOVE

Nomeação do fiscal único

O fiscal único é nomeado na assembleia geral ordinária e deverá manter-se no cargo até

à assembleia geral ordinária seguinte, na qual poderá ser reconduzido.

ARTIGO VINTE

(Poderes do fiscal único)

O fiscal único terá os seguintes deveres e poderes:

- Examinar as contas e actividades da sociedade;
- Emitir um relatório e parecer sobre o relatório de gestão para a sessão da assembleia geral, incluído sobre as contas da sociedade e proposta de alocação de resultados; e
- Outros poderes definidos por lei.

SECÇÃO IV

Formas de obrigar

ARTIGO VINTE E UM

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores;
- Pela assinatura de um dos administradores, nos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- Pela assinatura de gerente, nos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- Pela assinatura de qualquer mandatário, nos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas anuais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado e autorizado pelas autoridades competentes.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Contas do exercício)

Um) O conselho de administração preparará e submeterá à assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) As contas do exercício serão aprovadas pela assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) Mediante solicitação da assembleia geral, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, nomeados por consenso dos sócios, que deverá abranger todos

os assuntos habitualmente incluídos em tais exames. Cada sócio terá o direito de reunir-se independente com os auditores nomeados e rever, em detalhe, o processo de auditoria e os documentos de referência.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução)

Um) A sociedade será dissolvida: *i)* nos casos previstos na legislação aplicável, ou *ii)* por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios acordam em tomar e fazer com que sejam tomadas todas as acções que possam ser exigidas pela lei aplicável para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorra algum dos eventos acima.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Liquidação)

Um) A liquidação deverá ser extrajudicial, conforme venha a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade pode ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os activos e passivos para um ou mais sócios, desde que autorizado pela assembleia geral e se celebre um acordo escrito com todos os credores.

Três) Quando a sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do número dois acima, e sem prejuízo de outras disposições estatutárias obrigatórias, todos os débitos e obrigações da sociedade (incluindo, sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e quaisquer empréstimos) devem ser pagos, antes que qualquer transferência de fundos possa ser feita aos sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá aprovar, por unanimidade, que os activos remanescentes sejam distribuídos em espécie entre os sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados, têm o direito de examinar os livros, registos e contas da Sociedade, bem como as suas operações e actividades, desde que qualquer custo que daqui advenha seja pago pelo respectivo sócio que decida exercer este seu direito.

Dois) O sócio que pretenda exercer o direito previsto no número anterior deverá notificar a sociedade, por escrito, com dois dias de antecedência relativamente à data da auditoria.

Três) A sociedade deverá cooperar plenamente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VINTE E SETE

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não poderá misturar fundos de qualquer outra pessoa com os seus fundos. A sociedade deve depositar todos os fundos da sociedade, receitas brutas das operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos nas suas contas bancárias. Todas as despesas da sociedade, amortizações de empréstimos e distribuições aos sócios deverão ser feitas a partir das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do(s) administrador(es) ou de qualquer representante, nomeado pelo conselho de administração como assinante das contas bancárias da sociedade e dentro dos limites estabelecidos pela administração.

ARTIGO VINTE E OITO

(Pagamento de dividendos)

os dividendos serão pagos conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, sete de Junho de dois mil e vinte e três. — O Técnico, *Ilegível*.

Packe Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezanove de Maio de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Packe Service, Limitada matriculada com o NUEL 105003313 pelos sócios Pessa Américo Bento e Abdala Rachide Momade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação Packe Service, Limitada, tem a sua sede na Estrada

Nacional N.º 106, bairro de Mahate, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer parte do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional. A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviço de instalação elétrica e manutenção industrial.
- Comércio a retalho de material elétrico e soldadura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) cada, dividido da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Pessa Américo Bento, equivalente a 25% do capital social;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Abdala Rachide, equivalente a 25% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelos sócios, Pessa Américo Bento e Abdala Rachide Momade desde já nomeados ao cargo de administrador e gerente da empresa.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigação da sociedade)

Um) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente: (i) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral; (ii) representar a sociedade em juízo ou fora dele; (iii) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral; (iv) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem

dos respectivos mandatos; (v) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador ou do gerente, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 22 de Maio de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Pescas Safaris (PVT), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Pescas Safaris (PVT), Limitada, matriculada sob o NUEL 100431653, do dia seis do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, na sua sede social, sita no distrito de Cahora-Bassa, em assembleia geral extraordinária, a sócia única sobrevivente Fátima Martinho Elisa Hankusz Nichole, casada, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente em Chicó, subscreve uma quota no valor nominal de 15.000,00MT e como convidada a senhora Mónica Dias, meeira e do falecido Alanchedar Dias, em vida sócio da sociedade com uma quota no valor nominal de 67.500,00MT. Onde os presentes deliberaram o seguinte:

Relativamente ao primeiro ponto da agenda de trabalho, a sócia Fátima Martinho Elisa Hankusz Nichole, casada, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente em Chicó, suscreve uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, manifestou a vontade de ceder a mesma por venda com todos os seus direitos e obrigações, que consequentemente deixará de ser sócia e não terá nada mais a ver com a sociedade para a senhora Mónica Dias, do falecido Alanchedar Dias, com 50% na sociedade segundo o mapa de partilha na verba número um e esta aceita a quota ora cedida e unifica-as, passando a ter uma quota no valor nominal de 48.750,00MT (quarenta e oito e setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 30% do capital social e entra na sociedade como nova sócia, que de seguida foi deliberado por unanimidade e aprovado pelas presentes.

Em relação ao segundo ponto da agenda de trabalho, onde a presidente disse que renúcia o cargo da gerência desta sociedade e por consequência de forma a criar as condições para o funcionamento da sociedade e tornar transparente a gestão das contas bancárias e todos contratos relacionados mesma, era urgente que se deliberasse sobre a eleição da nova gerência, assinante, representante da sociedade, nos termos de lei permitida em Moçambique e a lei específica, que por unanimidade foi eleita a meeira do falecido Alanchedar Dias, a senhora Mónica Dias, que desde já passa a ser a gerente da sociedade.

Passando a apresentação e discussão do terceiro e último ponto de ordem da agenda de trabalho, com vista a estabelecer as decisões tomadas anteriormente no pacto social, as presentes decidiram a alteração parcial do pacto social, alterando-se o artigo quarto e o número um e dois do artigo sexto, que passam a terem as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 48.750,00 MT, correspondente à 30% do capital social pertencente a sócia Mónica Dias;
- b) Uma quota no valor nominal de 67.500,00 MT, correspondente à 45% do capital social pertencente ao sócio Kishore Kidia;
- c) Uma quota no valor nominal de 16.875,00 MT, correspondente à 12,5% do capital social pertencente ao sócio Keith Lionel Dias;
- d) Uma quota no valor nominal de 16.875,00 MT, correspondente à 12,5% do capital social pertencente a sócia Odete Verita Dias.

ARTIGO SEXTO

(A gerência, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será gerida e representada em todos os aspectos pela sócia e única gerente a senhora Mónica Dias, que fica desde já nomeada gerente

com dispensa de caução a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos, movimentação das contas bancárias, compra e venda, pela única assinatura da gerente nomeadamente Mónica Dias ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 10 de Março de 2023. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

Romaca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com o NUEL 101086097, denominada Romaca – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo sócio único Nkutema Namoto Alberto Chipande que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Romaca – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional, n.º1, bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal as seguintes:

- a) Concessão e exploração florestal;
- b) Comércio com importação e exportação de produtos florestais e de outras mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticai).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Nkutema Namoto Alberto Chipande, que representará em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-a segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, trinta de Maio de dois mil e vinte e três. — A Técnica, *Ilegível*.

Sasol Petroleum Mozambique Exploration, Limitada - Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada

de um de Junho de dois mil e vinte e três, da Sasol Petroleum Mozambique Exploration, Limitada – Em Liquidação, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100176092, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à deliberação do encerramento do processo de liquidação e da consequente extinção da sociedade.

Maputo, 13 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sistema de Canalização e Instalações Eléctricas - Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica*, que por acta avulsa de quinze de Julho de dois mil e vinte e dois, da reunião da assembleia geral da sociedade Sistema de Canalização e Instalações Eléctricas Solution, Limitada, com sede na rua s/n, bairro Eduardo Mondlane-Nanhimbe, cidade de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL101072053, cujo capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade pelos sócios desta sociedade Assane Jaime, Jamal Amade e Alfane Miquidade, sobre a cessão de quotas e admissão de novo sócio na sociedade. Sendo assim, o sócio Alfane Miquidade, por não lhe convier continuar na sociedade cede a totalidade da sua quota no valor nominal de 2.800,00MT (dois mil e oitocentos meticaís), correspondente a 14% (catorze por cento), do capital social a favor do novo sócio Atibo Momade Amade, passando este a deter 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento), do capital social. E como consequência disso, altera o artigo referente ao capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

(Capital social)

Um) O capital social totalmente integrado e realizado em dinheiro e de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de três quotas distribuídas de seguinte forma:

- Jamal Amade, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- Assane Jaime, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), corresponde a 25% (vinte e

cinco por cento) do capital social;

- Atibo Momade Amade, com uma quota no valor nominal 5.000,00MT (cinco mil meticaís), corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

De tudo não alterado mantem se em vigor as deposição do pacto social inicial.

Pemba, 5 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sunrise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101163857, uma entidade denominada Sunrise, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Wisdom Machacha, casado, de nacionalidade zimbabweana, titular do Passaporte n.º FN106176, emitido pelas Autoridades de Migração de Harare no Zimbabwe, a 6 de Outubro de 2016, residente na rua Martires de Revolução, 1º Bairro Macuti, cidade da Beira; e,

Munyaradzi Usore, solteiro de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040500520858J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, a 20 de Janeiro de 2016, residente na rua Josina Machel, cidade de Manica, constituem entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto, é constituída por tempo indeterminado, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Sunrise, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira, podendo a administração, transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto social)

A sociedade tem como objeto social o comércio com importação e exportação, produção e processamento de diversos tipos de produtos agrícolas, bem como ao exercício de outras actividades conexas, desde que

devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e distribuição das quotas)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondentes a duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota, no valor nominal e 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wisdom Machacha;
- Uma quota, no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Munyaradzi Usore.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão ou cessação da quota)

A divisão ou cessação das quotas, depende deles mesmos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Direção e administração)

Um) A direcção e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Wisdom Machacha, que irá exercer funções inerentes as de director-geral.

Dois) A constituição de mandatários terá efeitos apenas por consenso de uma assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Interdição)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear entre eles, um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Talude, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 Fevereiro de 2023, foi registada sob o NUEL 101934519, a sociedade Talude, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Fevereiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Talude, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede Avenida Keneth Kaunda, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, província de Tete, República de Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de prestação de serviços de consultoria, assessoria, estudos e projectos, fiscalização e gestão de contratos, fabricação e venda de produtos e inovações tecnológicas nas áreas de construção civil, arquitectura, urbanismo, manutenção e instalações mecânicas e industriais, instalações hidráulicas, energia, informática, telecomunicações, transporte, logística, recursos naturais, mineração, meio ambiente, agricultura, turismo, jurídico, contabilidade, *marketing*, recursos humanos, desenvolvimento sustentável, saúde pública e áreas de actividade relacionadas, complementares e subsidiárias. Tem também por objecto o apoio e participação na formação, implementação, e desenvolvimento de empresas nas mesmas áreas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de duzentos mil meticais, que deu entrada na caixa social, resultante da soma de duas quotas de valores nominais desiguais, e equivalentes as seguintes percentagens sobre o capital social:

José Ticaqui Alberto, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana,

residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104717155M emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, em 8 de Julho de 2021 e válido até 7 de Julho de 2026, com o NUIT 113872713 uma quota no valor de cento e oitenta mil meticais, correspondendo a noventa por cento do capital.

Sandra Hermenegildo Soares, solteira maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100375424I emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, em 2 de Março de 2021 e válido até 1 de Março de 2026, com o NUIT 128258280, uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e sua obrigação

Um) A administração bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio maioritário, desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante assinatura do administrador ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo o que ficou omissso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Junho de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Tembwe Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2023, foi matriculada sob NUEL 101962644, uma entidade denominada Tembwe Resort, Limitada.

Entre:

Sunrise Limitada, sedada na cidade da Beira, portadora do NUIT 401000003, representada por Wisdom Machacha, casado, de nacionalidade zimbabwiana, titular do Passaporte n.º FN106176, emitido pelas Autoridades de Migração de Harare no Zimbabwe, a 6 de Outubro de 2016, residente na rua Martires de Revolução, 1.º Bairro Macuti, cidade da Beira;

Gees Auto Body Ei, sedeada na cidade de Chimoio, bairro Tembwe, portadora do NUII137757818 representada por, Gilberto Chici Cuera, solteiro de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060105339392N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro 1.º de Maio IAC.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto, é constituída por tempo indeterminado, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Tembwe Resort, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Chimoio, podendo a administração, transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto social)

A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de Acomodação, restauração e Bar.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e distribuição das quotas)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000.00MT (um milhão de meticais), correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota, no valor nominal e 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Sunrise, Limitada;
- Uma quota, no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Gees Auto Body, EI.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão ou cessação da quota)

A divisão ou cessação das quotas, depende deles mesmos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Direção e administração)

Um) A direção e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Gilberto Cuera que irá exercer funções administrador.

Dois) A constituição de mandatários terá efeitos apenas por consenso de uma assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Interdição)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear entre eles, um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Chimoio, 14 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

TK Integrated Fire & Security, Limitada

Certifoc, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105002988 uma sociedade denominada TK Integrated Fire & Security, Limitada.

Eduardo Francisco Macuácuca, moçambicano, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 527, 5.º andar Direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234936F, emitido no dia 26 de Julho de 2018, em Maputo;

Tshepo Joshua Phokobye, cidadão sul africano, casado, natural de Joanesburgo, residente em

Joanesburgo, 83 Oripi Street, Olifantsfontein, Joanesburgo 1666, n.º do Passaporte n.º A05438514, emitido no dia 5 Julho de 2016, em Joanesburgo; e

Richard Simango de nacionalidade zimbabweana, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º GN281209 emitido a 29 de Outubro de 2020 pelas Autoridades Zimbabweanas.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas denominada TK Integrated Fire & Security, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é denominada TK Integrated Fire & Security, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 250, Polana Cimento.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal: Prestação de serviços nas áreas de sistemas integrados de prevenção e combate aos incêndios, vedação eléctrica, vigilância (CCTV), fabricação, fornecimento, manutenção, montagem/instalação e manutenção de vários sistemas incluindo sistemas electromecânicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e encontra-se integralmente subscrito, realizado e distribuído em três quotas sendo:

- 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), o equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;
- 40.000,00MT (quarenta mil meticais), o equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social,

pertencentes ao sócio Tshepo Joshua Phokobye;

- 9.000,00MT (nove mil meticais) o equivalente a 9% (nove por cento) do capital social pertencentes ao sócio Richard Simango.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, ficam ao cargo dos sócios Eduardo Francisco Macuácuca e Tshepo Joshua Phokobye que ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos administradores.

Três) É vedada a qualquer dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2023. — O Conservadr, *Ilegível*.

Tsurissela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003254, uma entidade denominada, Tsurissela, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado um contrato de sociedade por quotas entre dois sócios nomeadamente: Gaspar Paulo Fondo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala residente no bairro Malhampsene, quarteirão 6, casa n.º 269, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480970S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Félix Paulo Fondo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala residente no bairro Mumemo quarteirão 2, casa 211, distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104071726P emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Tsurissela, Limitada, é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 6º andar, bairro Central.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: Aluguer de automóveis, gestão de frotas, logística, assistência rodoviária, compra e venda de automóveis, compra e venda de peças de viaturas, sobressalentes, acessórios e lubrificantes, bate-chapa e pintura e manutenção de automóveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais divididas pelos sócios Gaspar Paulo Fondo com o valor nominal de dez mil Meticais equivalente a 50% do capital social e Felix Paulo Fondo com o valor nominal de dez mil meticais equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Gaspar Paulo Fondo e Felix Paulo Fondo.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Ano social)

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2023. — O Técnico,
Illegível.



Turbo Garagem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de um de Junho do ano de dois mil e vinte e três, da sociedade comercial, Turbo Garagem – Sociedade Unipessoal, Limitada, (a “Sociedade”), sita na cidade de Nampula - Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101430774, o sócio da sociedade deliberou a (i) alteração da sede da sociedade, em

consequência desta alteração, o sócio decidiu a publicação integral dos estatutos da sociedade passará a ter a seguinte nova redacção:

Sócio – Chihade Emad Baseel, maior de idade, solteiro, de nacionalidade palestiniana, portador do Passaporte n.º PR0212142.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial, é outorgada e constituída uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Turbo Garagem – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Massacre Wirrian, bairro Machava, n.º 565, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de oficinas; e
- b) Reparação de serviços de oficinas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20,000.00MT (vinte mil meticais) corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Chihade Emad Baseel.

Dois) O capital social será aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alternado-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, sera exercida pelo sócio único Chihade Emad Baseel que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O sócio administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas a sociedade, dentro dos limites por ele ou legalmente estabelecidos.

Três) Compete ao sócio seu representante a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tantona ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para o negocio sociais.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador única, o senhor Chihade Emad Baseel.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Xiluva do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Maio de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105001655, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Xiluva do Índico, Limitada, e tem a sua localização no bairro da Matola F, rua Paola Isabel, talhão n.º 1102 casa n.º 88, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral, importação e exportação, prestação de serviços em todas áreas;
- b) Indústria, turismo, transporte, construção civil, engenharia metal mecânica, *desaing*;
- c) Consultoria e suporte de engenharia;
- d) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias;
- e) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 8.000.000,00 MT (oito milhões

de meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.000.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao único sócio Hélio José da Silva Matias;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.000.000,00MT, equivalente a 50 % do capital social, pertencente ao único sócio Tiago Manuel Tavares Gomes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica a cargo dos sócios, com dispensa de caução.

Dois) A direção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Está conforme.

Matola, 13 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT